



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE CERCA EM ÁREA PARALELA À RODOVIA RENE VAZ DE ALMEIDA, LOCALIZADA ENTRE O RECINTO MUNICIPAL ATÉ A ETAM “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”.

PROCESSO Nº 2472/2014

CARTA CONVITE Nº 039/2014

CONTRATO Nº 064/2014

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ADOLFO ALVES DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.844.774/0001-88, com sede à Rua Onze, nº 225 – Vila Guarnieri, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ADOLFO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.532.974-SSP/SP e do CPF nº 117.053.938-61, residente e domiciliado à Rua Onze, nº 225 – Vila Guarnieri, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REFORMA DE CERCA EM ÁREA PARALELA À RODOVIA RENE VAZ DE ALMEIDA, LOCALIZADA ENTRE O RECINTO MUNICIPAL ATÉ A ETAM “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, NESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

1



ADM.: 2013/2016
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder a execução de serviço de reforma de 1.800,00 metros lineares de Cerca, iniciando na Estação de bombeamento e armazenamento de água do SAAE, no Recinto Municipal, até o final da ETAM São Francisco de Assis, sendo: 1. Limpeza (aceiro) com retirada de mato, cipó, galhos de árvores; 2. Abertura de broca para colocação das lascas e esticadores, onde for necessário; 3. Fixação dos esticadores e lascas, onde for necessário; 4. Passar 4 fios de arame farpado, onde for necessário; nos termos e condições estabelecidas no Edital da Carta Convite nº 039/2014, em especial a planilha básica de mão-de-obra, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **RS 12.000,00** (Doze Mil Reais).

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será do momento de sua assinatura até 15 (quinze) dias da respectiva data.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira, no momento da assinatura do Contrato, e o restante, após a execução dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do exercício de 2014, previstos no orçamento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Depto de Serviços Urbanos e Dependências, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à

3



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15ª - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16ª - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**


Prefeitura Municipal de Colina

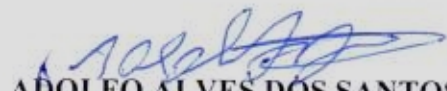
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 18ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 21 de Julho de 2014.


VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Contratante


ADOLFO ALVES DOS SANTOS-ME
Adolfo Alves dos Santos
CPF nº 117.053.938-61
Contratada

Testemunhas :

1 - 
Nome: _____
RG: _____

2 - 
Nome: **André Ricardo Sarti**
RG: **41.994.925-2 - SSP / SP**